

PROJETO DE LEI N°...../2019

Autoriza o Poder Executivo a promover a concessão de direito real de uso de fração do imóvel que especifica ao à Associação de Pessoas com Deficiência de Unaí e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UNAÍ, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do artigo 96 da Lei Orgânica do Município de Unaí, faz saber que a Câmara Municipal de Unaí decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, nos termos da Lei n.º 1.466, de 22 de junho de 1993, pelo prazo de 20 (vinte) anos, contados a partir da outorga, de forma gratuita, por intermédio de termo administrativo ou escritura pública, o direito real de uso do imóvel público descrito no parágrafo único deste à Associação de Pessoas com Deficiência de Unaí - APDU – CNPJ – sob o n.º 12.284.609/0001-19, com sede na Rua Três, n.º 70, no Bairro Santa Luzia, em Unaí (MG).

Parágrafo único. O imóvel a que se refere o *caput* deste artigo tem as seguintes características:

I – localizado no Bairro Santa Luzia, Rua Três, Quadra 03, Loteamento Bancrévea;

II – registrado sob a Matrícula n.º 11.473 do Cartório de Registro de Imóveis de Unaí (MG).

III – avaliado em R\$ 228,150,00 (cento e vinte e oito mil cento e cinquenta reais) pela Comissão de Avaliação Tributária do Município de Unaí, conforme Laudo de Avaliação emitido em 15 de outubro de 2019; e

IV – medidas e confrontações:

a) frente: 36,00m (trinta e seis metros), confrontando-se com a via de pedestre que dá acesso à Rua Tucunaré;

b) fundos: 36,00m (trinta e seis metros), confrontando-se com área desmembrada;

c) lateral esquerda: 14,00 m (quatorze metros), confrontando-se com os Lotes 10, 22 e 23; e

d) lateral direita: 14,00m (quatorze metros), confrontando-se com os Lotes 21,22 e 23.

e) área total de 507,00 m² (quinhentos e sete metros quadrados).

Art. 2º A concessão de direito real de uso do imóvel de que trata esta Lei se destina à ampliação da sede da Associação de Pessoas com Deficiência de Unaí – APDU - e dá outras providências.

Art. 3º O imóvel de que trata esta Lei reverterá ao patrimônio público municipal com toda a infraestrutura implantada e sem qualquer direito de indenização ou retenção se, no prazo de 5 (cinco) anos contados da outorga, a entidade concessionária não lhe der a destinação prevista no artigo 2º desta Lei ou se ocorrer, a qualquer tempo, sua extinção ou ato equivalente.

Art. 5º A concessão de direito real de uso de que trata esta Lei não pode ser objeto de garantia hipotecária e é intransferível por ato *inter vivos*, salvo autorização legislativa.

Art. 6º A concessão de direito real de uso de que trata esta Lei é decorrente do processo licitatório nº 181/2019, na modalidade de Concorrência Pública nº 009/2019, em conformidade com o artigo 25 § 1º da Lei Orgânica do Município de Unaí e Lei Nacional nº 8666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

Art. 7º As despesas com escritura e registro do imóvel correrão à conta da entidade concessionária.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Unaí, 6 de dezembro de 2019; 75º da Instalação do Município.

JOSÉ GOMES BRANQUINHO
Prefeito

WALDIR WILSON NOVAIS PINTO FILHO
Secretário Municipal de Governo